



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 209/2016

Altera disposições da Resolução nº 056/96, de 25 de novembro de 1996, do Conselho Superior, que instituiu o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia; e dá outras providências.

O **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia**, reunido em sessão extraordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art.26, inciso XX, da Lei Complementar nº 11/1996, combinado com o art. 11, VIII, da Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução nº 056/96, de 25 de novembro de 1996, do Conselho Superior do Ministério Público, que institui e aprova o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e reformar o atual Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE

Art. 1º - O artigo 2º do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º) – Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Superior contará com os seguintes órgãos internos:

- I – Presidência;
- II – Conselheiros;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Comissões Especiais;
- V – Secretaria;



VI – Seção de Apoio Administrativo”.

Redação original: “Art. 2º) – Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Superior contará com os seguintes órgãos internos:

I – Presidência:

II - Conselheiros:

III – Secretaria:

IV - Secção de Apoio Administrativo”.

Art. 2º - O *caput* e o § 1º do artigo 3º do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º) – O Conselho Superior será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por 09 (nove) Procuradores de Justiça, Conselheiros, eleitos na forma da Lei Orgânica Estadual para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução”.

“Parág. 1º) – Os Conselheiros eleitos serão substituídos pelos Suplentes de Conselheiro escolhidos entre os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos em número de votos”.

Redação original: Art. 3º) – O Conselho Superior será composto pelo Procurador- geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-geral do Ministério Público e por 07(sete) Procuradores de Justiça, Conselheiros, eleitos na forma da Lei Orgânica Estadual para um mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução;

Parág. 1º) – Os Conselheiros eleitos serão substituídos pelos Suplentes de Conselheiro escolhidos entre os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos em número de votos, também em número de votos, também em número de 07(sete).

Art. 3º - O artigo 10 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10) – A Seção de Apoio Administrativo do Conselho Superior ocupará dependência específica na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e será composta de funcionários suficientes aos serviços de documentação, arquivo, estatística, informática, protocolo, mensageiro, analista jurídico e estagiários de nível médio, superior e de Pós-Graduação”.

Redação original: “Art. 10º) – A Secção de Apoio Administrativo do Conselho Superior ocupará dependência específica na sede da Procuradoria Geral de Justiça e, será composta de funcionários suficientes aos serviços de documentação, arquivo, estatística, informática, protocolo, mensageiro e apoio em datilografia.

Art. 4º - O artigo 11 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11) – Além das atribuídas ao Conselho Superior no Art. 26, da Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia, é ainda da sua competência:”

Redação original: “Art. 11) – Além das atribuídas ao Conselho Superior no Art. 26, da Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia, é ainda da competência do Órgão”.

I – Decidir sobre a remoção compulsória de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público, mediante representação do Procurador-geral de Justiça ou do Corregedor-geral do Ministério Público;

II – Opinar em pedido de afastamento da carreira do membro do Ministério Público submetido à sindicância ou a Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da lei;

III – Obstar, motivadamente, a promoção por antiguidade de membro do Ministério Público, dando ciência de tal decisão ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

IV – Recomendar ao Corregedor-geral do Ministério Público, a realização de inspeção ou correição extraordinárias em Procuradorias ou Promotorias de Justiça, motivadamente;

V – Recomendar ao Procurador-geral e ao Corregedor-geral a adoção de medidas normativas ou administrativas que visem aperfeiçoar e uniformizar a atuação dos membros da Instituição, sem caráter vinculativo;

VI – Acompanhar, com o auxílio da Corregedoria Geral, o estágio probatório dos Promotores de Justiça;

VII – Fixar o número de vagas para a realização de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público;

VIII – Revisar, pela Comissão Permanente, quando necessário, o seu regimento interno;

IX – Deliberar sobre pedidos de inscrição em concurso para ingresso na carreira do Ministério Público;

X – Eleger, dentre os membros do Ministério Público, os integrantes da Comissão de Concurso (Banca Examinadora), cuja presidência nata e indelegável é do Procurador-Geral de Justiça, exceto nos seus impedimentos legais;

XI – Apreciar recursos interpostos em face de decisões de arquivamento ou rever ato de homologação de



arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório, caso tenha notícia de novas provas;
XII – Editar súmulas;
XIII – Deliberar acerca da criação das Comissões Especiais, bem como eleger seus membros;
XIV - Decidir acerca de homologação de promoção de arquivamento de Inquéritos Cíveis e outros procedimentos e referendar decisões declinatórias de atribuições; e
XV – Exercer outras atribuições previstas em Lei”.

Redação original: “I – Decidir sobre a remoção compulsória de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público, mediante representação do Procurador-geral de Justiça ou do Corregedor-geral do Ministério Público;

II– Opinar em pedido de afastamento da carreira do membro do Ministério Público submetido à sindicância ou a Processo Administrativo Disciplinar, assim como na sua recondução superior;

III – Obstar, motivadamente, a promoção por antiguidade de membro do Ministério Público, dando ciência de tal decisão ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

IV – Recomendar ao Corregedor-geral do Ministério Público, a realização de inspeção ou correição extraordinárias em Procuradorias ou Promotorias de Justiça, motivadamente;

V – Recomendar ao Procurador-geral e ao Corregedor-geral a adoção de medidas normativas ou administrativas que visem aperfeiçoar e uniformizar a atuação dos membros da Instituição, sem caráter vinculativo;

VI – Acompanhar, com o auxílio da Corregedoria Geral, o estágio probatório dos Promotores de Justiça;

VII – Fixar o número de vagas para a realização de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público;

VIII – Revisar, quando necessário o seu regimento interno;

IX - Decidir, de plano e conclusivamente, em sessão secreta e por livre convicção de cada Conselheiro, sobre admissão de candidato a concurso de ingresso no Ministério Público, apreciando as condições para o exercício no cargo através de entrevista e exame de documentos, sem prejuízo de investigação sigilosa que entenda realizar ou recomendar à Corregedoria Geral;

X – Eleger, dentre os membros do Ministério Público, os integrantes da Comissão de Concurso (Banca Examinadora), cuja presidência nata e indelegável é do Procurador-geral de Justiça, exceto nos seus impedimentos legais;

XI – Exercer outras atribuições previstas em Lei”.

Redação do inciso IX em conformidade com o art. 26, XI, da Lei Complementar nº 11, de 1996: “deliberar sobre pedidos de inscrição em concurso para ingresso na carreira do Ministério Público”.

Art. 5º - A Seção I, do Capítulo III, do Título I do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a inclusão dos artigos 11-A, 11-B, 11-C, 11-D:

“Art. 11-A) – As Comissões Especiais do Conselho Superior do Ministério Público têm a atribuição de elaborar estudos e apresentar sugestões sobre matéria



da competência do órgão, consoante atribuição definida por ocasião de sua criação”.

“Art. 11-B) – As Comissões Especiais podem ser formadas pelo Conselho Superior do Ministério Público para estudo de qualquer questão de sua competência, e devem concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido na sessão em que foram constituídas”.

“Parág. 1º) – Presidirá a Comissão o seu membro mais antigo e os integrantes escolherão, entre si, aquele que será o Relator”.

“Parág. 2º) – Não apresentado o trabalho no prazo fixado, o Conselho Superior do Ministério Público, desacolhendo as razões do atraso, poderá dissolver a Comissão Especial e nomear outra”.

“Parág. 3º) – Será designado pela Presidência do Conselho Superior um servidor com formação jurídica para assistir a Comissão Especial, sem prejuízo de designação de especialista na matéria, caso necessário”.

“Parág. 4º) – Não havendo voluntário, serão sorteados os membros da Comissão Especial, salvo as Permanentes, que serão sempre constituídas por sorteio na primeira sessão ordinária de cada biênio”.

“Art. 11-C) – A Comissão deverá fornecer a cada Conselheiro uma cópia de seus trabalhos e conclusões”.

“Art. 11-D) – As conclusões da Comissão Especial serão incluídas na pauta da primeira sessão ordinária que se seguir à apresentação dos trabalhos, ou em sessão extraordinária designada exclusivamente para este propósito, requerida pela unanimidade dos membros da Comissão”.

“Parág. 1º) – Na sessão de votação, desejando apresentar substitutivos ou conclusões aditivas às da Comissão Especial, o Conselheiro deverá levá-los por escrito e entregar cópia para os demais”.

“Parág. 2º) – Somente será adiada uma única vez a votação das conclusões da Comissão Especial e, mesmo assim, por solicitação de, pelo menos, 03 (três) Conselheiros”.



Art. 6º - Os artigos 56 e 57 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56) – Concorrerão à lista em questão membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira, devidamente inscritos junto ao Conselho Superior”.

Redação em conformidade com os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal: “Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes”.

Redação original: “Art.56) – Concorrerão à lista em questão, Procuradores de Justiça devidamente inscritos junto ao Conselho Superior”.

“Art. 57) – O Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral e o Ouvidor do Ministério Público, para concorrerem à lista de que trata o Art. 55 do presente Regimento, deverão desincompatibilizar-se, afastando-se do cargo com uma antecedência mínima de 12 (doze) meses de inscrição”.

Redação em conformidade com o art. 26, § 5º da Lei Complementar nº 11/96 com alterações da Lei Complementar nº 22/2005: “§ 5º Não será admitida a inscrição à lista sêxtupla para composição do quinto de Tribunais do Estado da Bahia, a que se referem o art. 94, caput, da Constituição Federal, e art. 122, inciso II, da Constituição Estadual, dos membros do Ministério Público que, nos 12 (doze) meses anteriores à data da elaboração, tenham exercido, ainda que transitoriamente, os cargos de Procurador-Geral de Justiça, de Corregedor-Geral do Ministério Público ou de Ouvidor do Ministério Público”.

Art. 7º - O Capítulo V, do Título II do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a inclusão dos artigos 58-B:

“Art. 58-B) – Os membros eleitos do Conselho Superior, ao requererem inscrição à lista sêxtupla, ficarão impedidos de votar na respectiva sessão deliberativa’.

De acordo com o art. 26, § 6º, da Lei Complementar nº 11/96 com alterações da Lei Complementar nº 22/2005: “§ 6º Os membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público, ao requererem inscrição às listas a que se refere o inciso I deste artigo, ficarão impedidos de votar na respectiva sessão deliberativa”.

Art. 8º - O § 2º do artigo 74 do Regimento Interno, Resolução nº

056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parág. 2º) – Revogada a decisão do Procurador-Geral de Justiça, com trânsito em julgado, serão os autos dos procedimentos arquivados na Seção de Apoio Administrativo do Conselho Superior, devendo o Secretário do Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, enviar expediente à Corregedoria Geral do Ministério Público com cópia da decisão do Conselho, para fins de anotação no prontuário individual do processado”.

Redação original: Art. 74, parág. 2º) – Revogada a decisão do Procurador-geral de Justiça, transitada em julgado tal revogação, serão os autos do procedimento arquivado na Seção de Apoio Administrativo do Conselho Superior, devendo o Secretário do Conselho enviar expediente à Corregedoria Geral do Ministério Público com cópia da decisão do Conselho, para fins de anotação no prontuário individual do processado.

Art. 9º – O artigo 122 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122) – Remetidos os autos do inquérito civil ou procedimento preparatório juntamente com a promoção fundamentada de arquivamento, o Presidente do Conselho Superior os encaminhará imediatamente ao Secretário para distribuição eletrônica ao Relator, que terá o prazo de 30 dias para entrega do relatório”.

Redação original: Art. 122) – Remetidos os autos do inquérito civil ou das peças de informações juntamente com a promoção fundamentada de arquivamento, no prazo e sob as penas de lei, ao Presidente do Conselho Superior, o mesmo os encaminhará imediatamente ao Secretário para que o inclua na pauta da próxima Sessão Ordinária.

Art. 10 - Os artigos 123 e 124 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996 ficam revogados.

Art. 11 - O artigo 126 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126) – Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I – Converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão,



especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o membro que irá atuar;

II – Deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação”.

Redação original: Art. 126) – Rejeitada a promoção de arquivamento, o Conselho Superior, na mesma reunião, designará outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da Ação Civil Pública.

Redação em conformidade com o art. 10, § 4º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, modificado pela Resolução nº 143, de 14 de junho de 2016: “Deixando o órgão de revisão competente de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências: I – Converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o membro que irá atuar; II – Deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação”.

Art. 12 - O § 7º do artigo 128 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parág. 7º) – De regra, a votação do Conselho Superior será aberta”.

Redação original: parág. 7º) – De regra, a votação do Conselho Superior será secreta, devendo, contudo, ser expressa e aberta, quando o seu plenário, por maioria absoluta, assim decidir.

Art. 13 - O artigo 129 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 3º e 4º:

“Parág.3º) – As Sessões do Conselho Superior serão públicas, podendo ser utilizados, inclusive, os sistemas de videoconferência ou áudios disponibilizados na intranet; e, excepcionalmente, secretas, nas hipóteses de sigilo legal ou por deliberação da maioria absoluta dos seus membros”.

“Parág. 4º) – Na primeira Sessão do Conselho Superior



serão sorteados os integrantes e suplentes das Comissões Permanentes para elaboração/revisão do Regimento Interno do Conselho Superior e do Regimento Interno das Promotorias de Justiça, na forma do art. 26, XX e XXI, da Lei Complementar nº 11/96”.

Art. 14 - O artigo 133 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, fica revogado.

Art. 15 - O artigo 134 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134) – A pauta deverá ser publicada no Diário Oficial eletrônico em um prazo de 05 (cinco) dias da data da Sessão”.

Redação original: Art. 134) – O Secretário do Conselho Superior, recebendo do Presidente a pasta contendo os papéis, expedientes e processos constantes da ordem do dia da Sessão, elaborará a pauta da Sessão, providenciando o encaminhamento da mesma para cada Conselheiro, com uma cópia de toda a documentação a ser analisada na Sessão, assim as informações necessárias.

Parág. único) – A pauta deverá estar preparada e chegar nas mãos dos Conselheiros com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas para a Sessão inerente à mesma.

Art. 16 - O Capítulo IV, do Título III do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a inclusão dos artigos 137-A, 137-B, 137-C, 137-D:

“Art. 137 – A) A Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB – poderá fazer o uso da palavra, após a leitura do relatório, sempre que a matéria discutida veicular interesse da classe, por até 15 (quinze) minutos”.

“Parág. 1º) – Após proferido o voto do Relator, fica assegurada a prerrogativa do uso da palavra pela Associação do Ministério Público do Estado da Bahia a fim de efetuar esclarecimentos de fato”.

“Parág. 2º) – Para fazer o uso da faculdade prevista no *caput*, a AMPEB deverá formular requerimento específico no início da sessão”.

“Art. 137-B) – Fica assegurado à AMPEB vista dos autos na Secretaria dos colegiados, bem assim a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos,



exceto quando se tratar de matéria cujo sigilo decorra da lei ou tenha sido decretado.

“Parág. Único) – Nas hipóteses de sigilo, o acesso da AMPEB aos autos dependerá de prévia e expressa autorização daqueles em benefício dos quais tenha sido decretado o sigilo”.

“ Art. 137-C) – Estende-se a previsão dos artigos 137-A e 137-B à Ouvidoria do Ministério Público e aos advogados dos interessados”.

“Art. 137- D) – Fica facultado a qualquer membro do Conselho, após iniciada a discussão da matéria, solicitar esclarecimentos a terceiros presentes na sessão, devendo, para tanto, apresentar requerimento sujeito à aprovação da maioria simples do colegiado”.

“Parág. Único) – Os esclarecimentos aludidos no *caput* deste artigo não poderão exceder o tempo de 10 (dez) minutos”.

Art. 17 - Os artigos 138 e 139 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138) – O Relator proferirá o seu voto, sendo seguido pelos demais Conselheiros, que votarão na ordem de antiguidade no cargo de Procurador de Justiça”.

Redação original: Art. 138) – Finda a discussão, o Relator proferirá o seu voto, sendo seguido pelos demais Conselheiros, que votarão na ordem de antiguidade no cargo de Procurador de Justiça; (Nova Redação dada pela Resolução nº 008, publicada no DPJ de 27/02/2009).

“Art. 139) – O relatório e o voto não serão interrompidos e poderão ser apresentados oralmente, devendo ser objeto de registro sucinto”.

“Parág. Único) – Antes de proclamado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá reconsiderar o seu voto”.

Redação original: Art. 139) – O relatório e o voto não poderão ser interrompidos.

Parág. único – Antes de proclamado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá reconsiderar o seu voto.

Art. 18 - Os §§ 1º e 2º do art. 140 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passam a vigorar com a

seguinte redação:

“Parág. 1º) – O pedido de vista não obstará o prosseguimento do julgamento, tomando-se desde logo os votos dos Conselheiros que se declarem habilitados para tanto”.

Redação original: Parág. 1º) – O pedido de vista não obstará o prosseguimento do julgamento do processo, tornando-se desde logo os votos dos Conselheiros que se declarem habilitados para tanto, que, secretos, não serão computados na Sessão adiada.

“Parág. 2º) – A vista dos autos somente será concedida na primeira Sessão marcada para o seu julgamento, devendo, se mais de um Conselheiro proceder a tal pedido, o tempo de análise dos autos ser dividido equitativa e sucessivamente, na ordem do pedido de vista”.

Redação original: Parág. 2º) – A vista dos autos somente será concedida na primeira Sessão marcada para o seu julgamento, devendo, se mais de um Conselheiro proceder a tal pedido, o tempo de análise dos autos ser dividido equitativamente entre os requerentes.

Art. 19 - O Capítulo IV, do Título III do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a inclusão do artigo 140-A:

“Art. 140- A) – O pedido de vista deverá ser automaticamente publicado na pauta até o seu julgamento”.

Art. 20 - O artigo 141 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141) – Os votos vencidos serão mencionados, de forma sucinta, na Ata da Sessão, que será registrada, proclamando-se o resultado por unanimidade ou por maioria (simples ou absoluta)”.

Redação original: Art. 141) – Os votos vencidos não serão mencionados na Ata da Sessão que será lavrada em livro próprio, declarando-se, apenas, se o resultado for obtido por unanimidade ou por maioria (simples ou absoluta).

Art. 21 - A Subseção III, do Capítulo II, do Título IV do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Subseção III – Dos Julgados e das Súmulas do Conselho Superior”.

Redação original: Subseção III – Dos Julgados do Conselho Superior

Art. 22 - O artigo 157 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, fica revogado.

Art. 23 - O artigo 158 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º e com a seguinte redação:

“Art. 158) - As manifestações reiteradas do Conselho Superior do Ministério Público sobre questões de sua competência poderão ser sumuladas”.

“Parág. 1º) - Qualquer membro do Conselho Superior poderá, por meio de proposta fundamentada, sugerir nova Súmula”.

“Parág. 2º) – Assim que receber a proposta, o Secretário a incluirá na pauta da próxima sessão ordinária para julgamento”.

“Parág. 3º) – A matéria somente será sumulada se acolhida por maioria absoluta do Conselho Superior”.

“Parág. 4º) - Os enunciados das Súmulas editadas ou alteradas serão numerados sequencialmente e publicados no Diário Oficial Eletrônico”.

“Parág. 5º) As Súmulas em vigor deverão estar disponíveis na página eletrônica do Ministério Público do Estado da Bahia e acessíveis para todos os membros”.

Redação original: Art. 158) – Os Julgados serão numerados ordinalmente, seguindo-se a dezena final do ano em que foram estabelecidos, e transcritos, no livro próprio, pelo Secretário do Conselho.

Art. 24 - O artigo 159 do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º e com a seguinte redação:

“Art. 159) – Caso a proposta de revisão ou cancelamento do enunciado da Súmula ocorra com fundamento em caso concreto, o respectivo



procedimento será sobrestado até deliberação acerca da matéria pelo Plenário”.

“Parág. 1º) – A qualquer tempo, o membro do Conselho poderá propor o cancelamento de enunciado sumular”.

“Parág. 2º) - A alteração ou cancelamento do enunciado de Súmula será deliberado pelo Conselho Superior do Ministério Público pelo voto da maioria absoluta de seus membros”.

“Parág. 3º) – Enquanto não canceladas, as Súmulas têm força vinculante para os membros do Conselho”.

Redação original: Art. 159) – Qualquer Conselheiro poderá propor revisão de Julgado através de petição fundamentada dirigida ao Presidente do Órgão, que a encaminhará ao Secretário para que a inclua na pauta da Sessão Ordinária seguinte.

Parág. único) – Os Julgados revistos serão transcritos no livro próprio pelo Secretário, que deverá, ainda fazer constar, no texto original, menção à alteração efetivada, encaminhando cópia do mesmo para Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, para a devida divulgação.

Art. 25 - O Título V do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a inclusão do Capítulo III:

“Capítulo III: Do Julgamento dos Recursos no Conselho Superior”.

“Art. 163-A) - Os recursos inerentes ao Conselho serão distribuídos ao Relator, que terá o prazo de 30 dias para devolução à Secretaria”.

“Parág. Único) – Após recebidos os autos, a Secretaria deve pautá-los para a primeira sessão seguinte”.

“Art. 163-B) – No julgamento dos recursos, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 137 a 148 deste Regimento Interno”.

Art. 26 - O Livro I do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a inclusão do Título VI:

“TÍTULO VI: DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS”

“Art. 164) - Os procedimentos de atribuição do



Conselho Superior serão recebidos pela Seção de Apoio Administrativo do Órgão, devendo ser cadastrados no sistema de informações do Ministério Público do Estado da Bahia e conferida a sua regularidade formal, nos termos do Manual da Secretaria Processual e Administrativa”.

“Parág. Único) – A Seção de Apoio Administrativo encaminhará os autos ao Relator com informação acerca da regularidade formal do procedimento, consoante o *caput* deste artigo”.

“Art. 165) – A distribuição dos procedimentos será realizada diariamente, no turno matutino, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator”.

“Art. 166) – A distribuição obedecerá à seguinte ordem:
I – redistribuição, nos casos previstos no art. 168 deste Regimento Interno;
II – prevenção;
III – distribuição por sorteio, de forma aleatória, compensatória e equitativa, computando-se, inclusive, as prevenções”.

“Parág. 1º) – À exceção do previsto no parágrafo terceiro deste dispositivo, o sorteio incluirá os Conselheiros ausentes, ressalvadas as medidas urgentes, que necessitem de solução inadiável”.

“Parág. 2º) – Havendo conexão ou continência, considera-se prevento o Relator a quem foi distribuído o primeiro procedimento, operando-se a distribuição por prevenção também no caso de sucessão do Relator original”.

“Parág. 3º) – Não haverá distribuição para o Conselheiro licenciado para tratamento de saúde”.

“Art. 167) – Não participarão da distribuição dos processos:
I – O Procurador-Geral de Justiça;
II – O Corregedor-Geral de Justiça;
III – Os que devam se aposentar por implemento de idade, durante os 60 (sessenta) dias anteriores ao afastamento”.

“Art. 168) – Os procedimentos serão redistribuídos entre os Conselheiros, quando se constatar:



I – Impedimento ou suspeição do Conselheiro, consignado nos autos;
II – Erro operacional na distribuição”.

“Parág. 1º) – A redistribuição de procedimentos será efetuada de acordo com os critérios para a distribuição por sorteio”.

“Parág. 2º) – O suplente, ao assumir o cargo de Conselheiro, temporária ou definitivamente, receberá os procedimentos que caberiam àquele que substituiu ou sucedeu, ficando responsável, inclusive, pelo seu julgamento”.

“Art. 169) – Quando da autuação, deverão constar na capa dos autos, para fins de identificação, o número do procedimento, seguido do ano de instauração, a classe, a matéria, a Promotoria de origem e respectiva Regional e os nomes dos interessados”.

“Art. 170) – Os incidentes, as reclamações e os casos omissos relativos à distribuição serão dirimidos pelo Presidente do Conselho Superior, ouvido o colegiado”.

“Art. 171) – Após o prazo de 30 dias, contados do último dia do mês de distribuição, será publicado no Diário Oficial estatística em que se mencionarão o número de procedimentos distribuídos a cada Conselheiro e os devolvidos”.

Redação similar ao art. 90, da Lei Complementar nº 11/96: “Art. 90 - Mensalmente será publicado no Diário Oficial do Estado estatística em que se mencionarão o número de processos distribuídos a cada Procurador de Justiça, os devolvidos com pronunciamento cabível e, discriminadamente, os processos não devolvidos com parecer no prazo legal, mencionando-se a data em que eles tiveram sido distribuídos”.

Art. 27 - O Livro I do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a inclusão do Título VII:

“TÍTULO VII: DOS PRAZOS”

“Art. 172) – Os atos procedimentais serão realizados nos prazos prescritos neste Regimento, aplicando-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Civil, salvo se a matéria implicar imposição de sanção, hipótese em que serão aplicadas subsidiariamente as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e do Código de Processo Penal, na forma do



artigo 235 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996”.

Redação similar ao art. 235, da Lei Complementar nº 11/96: “Art. 235 – Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e do Código de Processo Penal”.

“Art. 173) – Inexistindo preceito legal ou prazo determinado, será de 30 (trinta) dias o prazo para a devolução dos procedimentos pelo Relator”.

“Art. 174) – Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados em dias úteis excluindo o dia de começo e incluindo o dia de vencimento”.

Redação em conformidade com os artigos 218 a 232, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016).

Art. 28 - O Livro I do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a vigorar com a inclusão do Título VIII:

“TÍTULO VIII: DAS COMISSÕES PERMANENTES”

“CAPÍTULO I: DA COMISSÃO PERMANENTE DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO”

“Art. 175) – Constituir-se-á, na primeira sessão ordinária de cada biênio, a Comissão de Revisão do Regimento Interno, composta por três membros eleitos pelo Conselho Superior dentre os seus integrantes”.

“Parág. Único) – A Comissão referida no caput será presidida pelo seu integrante mais antigo”.

“Art. 176) – Competirá à Comissão de Revisão do Regimento Interno:

I - Propor a atualização do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, apresentando emendas ao texto vigente, quando houver alteração legislativa que afete as atribuições do Conselho, ou sempre que necessário;

II – Emitir parecer sempre que houver apresentação de proposta de emenda ou revisão do texto do Regimento Interno”.



“CAPÍTULO II: DA COMISSÃO PERMANENTE DE CRIAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA”

“Art. 177) – Constituir-se-á, na primeira sessão ordinária de cada biênio, a Comissão Permanente de Criação e Revisão do Regimento Interno das Promotorias de Justiça, composta por três membros eleitos pelo Conselho Superior dentre os seus integrantes”.

“Parág. Único) – A Comissão referida no *caput* será presidida pelo seu integrante mais antigo”.

“Art. 178) – Competirá à Comissão:

I – Propor a criação e a atualização do Regimento Interno das Promotorias de Justiça;

II – Emitir parecer sempre que houver apresentação de proposta de emenda ou revisão do texto do Regimento Interno”.

Art. 29 - O Livro II do Regimento Interno, Resolução nº 056/96 – CSMP, de 25/11/1996, passa a ter as seguintes disposições, ficando os artigos 164 a 168 revogados:

“Art. 180) – Deverão ser adotadas as providências necessárias à estruturação do Apoio Administrativo do Conselho Superior, notadamente no que concerne às instalações físicas, materiais, tecnologia e à equipe de pessoal”.

“Parág. Único) – O Presidente do Conselho Superior adotará as providências necessárias para que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor do presente Regimento Interno, seja adaptada a Seção de Apoio Administrativo do Órgão, conforme disposto no *caput* deste artigo e no art. 10 deste Regimento Interno”.

“Art. 181) – O Conselho Superior será formado por 11 (onze) membros, sendo o Procurador-Geral de Justiça o seu Presidente, o Corregedor-Geral do Ministério Público o seu Membro Nato, além de 09 (nove) Procuradores de Justiça eleitos Conselheiros na forma prevista na Lei Orgânica Estadual”.



“Art. 182) – Serão suplentes do Conselho os Procuradores de Justiça que seguirem em votação o último Conselheiro eleito, substituindo os titulares na forma prevista na Lei Orgânica Estadual e neste Regimento Interno”.

“Art.183) – Os suplentes não terão número limitado e as substituições serão sempre precedidas de convocação da Presidência, observando-se a ordem de votação, salvo os casos de impedimentos legais previstos na Lei Orgânica”.

“Art.184) – Até 24 (vinte e quatro) meses da consolidação da implantação do sistema eletrônico de tramitação de procedimentos pela Procuradoria Geral de Justiça, todos os procedimentos submetidos à apreciação do Conselho Superior deverão ser enviados à Secretaria do Colegiado por meio eletrônico”.

“Parág. Único) – Para a implementação do sistema referido no *caput* deste artigo, serão observadas as diretrizes contidas no Plano Estratégico de 2011/2023, bem como os Planos Gerais de Atuação (anuais) do Ministério Público do Estado da Bahia”.

“Art. 185) – Os acórdãos dos julgamentos proferidos pelo Conselho Superior serão disponibilizados em pasta própria no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia, com acesso restrito aos seus membros e servidores, ressalvados os procedimentos em que tenha sido decretado sigilo, aos quais somente terão acesso os interessados e seus advogados”.

“Parág. Único) – Os acórdãos serão compostos dos votos proferidos durante o julgamento e respectiva certidão”.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 de novembro de 2016.

Ediene Santos Lousado

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



Marco Antônio Chaves da Silva

Corregedor-Geral do Ministério Público

Elna Leite Ávila Rosa

Procuradora de Justiça - Conselheira

Zuval Gonçalves Ferreira

Procurador de Justiça - Conselheiro

João Paulo Cardoso de Oliveira

Procurador de Justiça - Conselheiro

Adivaldo Guimarães Cidade

Procurador de Justiça - Conselheiro

Antônio Carlos Oliveira Carvalho

Procurador de Justiça - Conselheiro

Márcia Regina dos Santos Virgens

Procuradora de Justiça - Conselheira

Adriani Vasconcelos Pazelli

Procurador de Justiça - Conselheiro

Aurisvaldo Melo Sampaio

Procurador de Justiça – Conselheiro

Ricardo Régis Dourado

Procurador de Justiça – Conselheiro